



MENSAGEM DE Nº 024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera parcialmente a Lei Complementar n.º 028, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Cariacica e dá outras providências.

Atualmente, a redação do § 1º do artigo 77 da Lei Complementar n.º 028, de 30 de dezembro de 2009 estabelece que: *“O Diretor-Presidente será escolhido dentre servidores efetivos estáveis ou aposentados, vinculados a quaisquer regimes próprios de previdência da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, e perceberá subsídio mensal equivalente ao de Secretário Municipal”*.

Como se vê, a norma atual impõe que, para a ocupação do cargo de Diretor-Presidente do IPC, o escolhido deverá ser entre servidores efetivos estáveis ou aposentados.

O que se busca com o presente Projeto de Lei é justamente retirar da redação do §1º do artigo 77 da LC 028/2009 a exigência para o provimento do cargo de Diretor-Presidente do IPC de ser o mesmo do quadro efetivo ou aposentado vinculado ao

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





requisitos, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, além daqueles de que tratam os arts. 3º e 4º desta Portaria: **I - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II - formação de nível superior.**

Desse modo, com a alteração legislativa proposta, para o exercício da função de gestor de Institutos Próprios de Previdência Social (RPPS) o servidor deverá conhecer o tema previdenciário, bem como possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e possuir certificação e habilitação comprovadas.

Outra regra a ser alterada por meio da presente proposição diz respeito a duração do mandato da diretoria executiva prevista no §7º do artigo 77 da LC 028/2009, visando a prever duração mais razoável, prestigiando-se a alternância de membros, bem como a adequar ao disposto no MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017)

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 16 de fevereiro 2022.

**EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720**

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.02.16 17:03:03
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal.

PROC. 4493/2022

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR N.º 028, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 7º do artigo 77 da Lei Complementar n.º 028, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. (...)

§ 1º. O Diretor-Presidente, que ocupará cargo em comissão com prerrogativas e subsídio equivalente ao de Secretário Municipal, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo do Município dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada capacidade técnica, detendo conhecimento compatível com o cargo a ser exercido e que cumpra com os requisitos previstos na Lei Federal n.º 9.717 e na Portaria n.º 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ou normas que venham a substituí-las.

(...);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 7º. O período de mandato da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do artigo 78-A da Lei Complementar n.º 028, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 16 de fevereiro 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.02.16 17:03:17
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal.

PROC. 4493/2022

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.